Lei n.º 1.147/99 de 26 de Fevereiro de 1999.

"AUTORIZA O CHEFE DO EXECUTIVO MUNICIPAL A EFETUAR GASTOS COM A CENTRAL DE ASSOCIAÇÕES DE MINI E PEQUENOS PRODUTORES RURAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A CÂMARA MUNICIPAL DE CRIXÁS, Estado de Goiás, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a efetuar gastos com a Central de Associações de Mini e Pequenos Produtores Rurais, principalmente no âmbito de cessão por comodato de imóvel do Município.

Artigo 2º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentarias vigentes.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Crixás, estado de Goiás, aos 26 (vinte e seis) dias do mês de Fevereiro de 1999.

Antonio Tavares da Silva
Antônio Tavares da Silva
Presidente

APROVADO
EM 24 / 02 / 99.
Antonio T. Silva

PARECER

COMISSÃO DE JUSTIÇA, REDAÇÃO, FINANÇAS, ORÇAMENTO E ECONOMIA

A Comissão de Justiça, Redação, Finanças, Orçamento e Economia, em reunião realizada nesta data para analisar, apreciar o Projeto de lei N.º 002/99 "Autoriza o chefe do Executivo Municipal efetuar gastos com a Central de Associações de Mini e Pequenos Produtores Rurais, e dá outras providências". Após minucioso estudo e deliberação de seus membros, resolveu optar pela sua ***aprovação***, uma vez que trata-se de matéria constitucional, não ferindo os preceitos legais.

"ESTE É O NOSSO PARECER".

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Crixás aos 24 de Fevereiro de 1999.

Antônio Carlos Bonfim
Presidente

Elisene Rodrigues de Sousa
Vice-Presidente

Anacláudia Pereira de Lima David
Relatora

Jair da Paixão Rocha Teixeira
Membro

Jarbas Moreira da Silva
Membro